

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 070, DE 29 DE JUNHO DE 2.000.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme autorização concedida no Decreto Estadual nº. 45.001, de 27 de junho de 2.000".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, objetivando a implantação de Aterro Sanitário em Valas para destinação de resíduos sólidos domiciliares.

Parágrafo Único. O presente instrumento será regido pelas condições e cláusulas constantes do Termo de Convênio, parte integrante do Decreto Estadual nº. 45.001, de 27 de junho de 2.000.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente, deverão observar a seguinte dinâmica:

- **Secretaria de Estado do Meio Ambiente**
- Valor: R\$ 20.477,00
- Fonte : Decreto nº. 43.031, de 09 de abril de 1.998
- Módulo B: Resíduos Sólidos
- Sub-módulo B1: Projetos de Resíduos Sólidos

- **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança**
- Valor: R\$ 7.193,00

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

- Fonte: Dotação Orçamentária: 13813620604110
1060325132 - Obras e instalações

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 29 de junho de 2.000.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Profª. Pedra Regina dos Santos Prates
Chefe de Gabinete

Rua Angelina Reghini Fontanelli, 457 - Centro - Cep 14250-000
Fone (16) 666-1115 Fax (16) 666-1198 e-mail prefces@com4.com.br